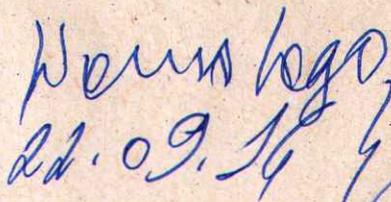
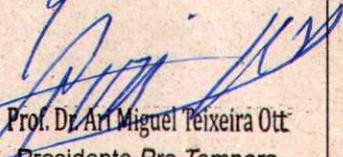


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior de Acadêmico CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.002291/2015-43	  Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente Pro Tempore
Parecer: 2034/CPE	
Assunto: "Proposta de evento de extensão: semana de acolhida, inclusão, orientação e debates acadêmicos do curso de ciências contábeis"	
Interessado: Campus de Vilhena – Elder Gomes Ramos	
Relator: Conselheira Walterlina Barboza Brasil	

Parecer da Câmara:

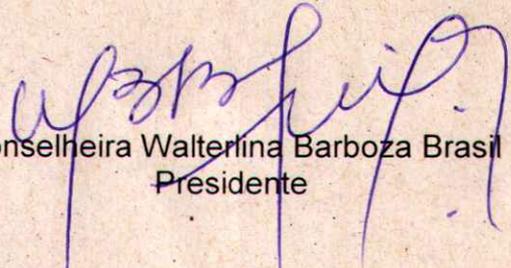
Na 89ª sessão, em 11.08.2016, a Câmara rejeita o parecer 2009/CPE e acompanha o parecer 2034/CPE, cuja relatora é favorável a: "1. Acolher **parcialmente** o parecer da Relatora no que tange a APROVAÇÃO da proposta como ação de extensão EVENTO, com base no artigo 2º., IV, aplicando tal aprovação exclusivamente ao evento realizado no ano 2016.

2. Negar a aprovação para a reedição do EVENTO nos anos posteriores (2017-2018).

3. Recomendar aos Proponentes que, se interessados em uma proposta extensionista dentro dos objetivos declarados no Processo, que realizem um planejamento para um Programa de Extensão onde a diversidade de atividades possa contemplar o anseio por enfrentar a evasão do curso concomitante com o despertar o interesse pela área.

4. Determinar que a PROCEA verifique, para certificação do Evento, a comprovação de participação da comunidade externa (fls. 08) nos Termos do Artigo 3º. da Resolução 226/CONSEA/2009 e a readequação da área temática.

5. Não retornar à CPE, por tratar-se de Evento de 20 horas."


 Conselheira Walterlina Barboza Brasil
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>
<p>Processo: 23118.002291/2015-43</p>	<p>Parecer Vistas: 2034/CPE</p>
<p>Assunto: “Proposta de evento de extensão: semana de acolhida, inclusão, orientação e debates acadêmicos do curso de ciências contábeis”</p>	
<p>Interessado: Campus de Vilhena – Elder Gomes Ramos</p>	
<p>Relator: Conselheira Walterlina Barboza Brasil</p>	

I – INTRODUÇÃO

Em reunião ordinária de 25 de agosto de 2016 o Processo 23118.002291/2015-43 entrou em pauta identificando como objeto “Proposta de evento de extensão: semana de acolhida, inclusão, orientação e debates acadêmicos do curso de ciências contábeis”, no Campus de Vilhena. Esta conselheira identificou, durante a leitura do relato que havia inconsistências a serem verificadas, especialmente em dois aspectos: (1) A proposta lida identificava o Projeto de Extensão, depois Projeto de **Evento** de Extensão, mas, o parecer não identificava se destinado ao Público externo e como isto estava assegurado; (2) O proponente identificar um período de realização do Evento, por repeti-lo em quatro oportunidades, mencionando que seria um **Programa**, como assumiu a relatora na primeira linha do item da Análise quando asseverou que: “Trata-se de uma proposta de Programa”. Assim, o Parecer da relatora merecer revisão. O pedido de vistas pretende identificar se tal suposição se confirma.

II – RELATO

Os documentos apensados dizem respeito ao requerimento, formulário do tipo EVENTO, da PROCEA, Currículos dos Proponentes e Termos devidamente assinados, confirmando-se o que está descrito no Parecer da relatora (fls. 109). Mantem-se porem obscura a natureza da proposta em acordo ao conteúdo do Processo.

III – ANÁLISE

A Resolução 226/CONSEA/2009 é a regulamentação que trata das “**Ações de Extensão**” e assim as definem em razão das especificidades de cada uma delas, caracterizadas, inclusive, em decorrência de uma Política Nacional de Extensão. O artigo 2º se ocupa de tais definições e, para não trata-las como sinônimas engloba-as como AÇÃO aquelas que forem desenvolvidas de várias formas, tais como: Programa, Projeto, Curso, Evento e Serviços. Portanto, o primeiro elemento a ser discutido é o conteúdo da proposta em análise pela relatora, em relação ao dispositivo legal, que transcrevo a seguir para bom entendimento das “Ações de Extensão”:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de “Ações de Extensão”, assim identificadas:

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.
- III. Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.
- IV. Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. Pode ocorrer sob a forma de: Congresso, Seminário, Ciclo de debates, Exposição, Espetáculo, Evento esportivo e Festival.
- V. Prestação de Serviço: realização de trabalho oferecido à comunidade e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Observa-se que quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

De forma objetiva, conforme o conteúdo do Processo, nota-se:

1. NÃO há uma proposta de PROGRAMA. A proposta não elabora um “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão”. Conforme descreve na Apresentação o proponente que reconhece a proposta na categoria Evento (Fls.2).

2. NÃO há uma proposta de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Essa indicação está sugerida quando indicou no objetivo geral “propiciar e orientar aos ingressantes e comunidade externa os conhecimentos sobre a estrutura e funcionamento da Universidade [...]”, pois direciona o leitor para uma atividade de quatro anos. Entretanto, é muito bem definido as ações do processo e o resultado, portanto não é serviço.

3. NÃO há proposta de CURSO, pois o conteúdo informativo é de outra natureza e que não envolve aspectos formativos especificados pela Resolução 226/2009. Este aspecto necessita ser citado porque a parecerista as folhas 99-100 identificou a proposta como CURSO, quando informou, em sua análise:

“É também de nosso entendimento que o curso proposto permite dar a conhecer o curso e o seu corpo docente [referindo-se nesta última ao Curso de Ciências Contábeis], embora no parecer aprove o “Evento de Extensão” (fls 100, parecer).

Assim, para efeito da análise aqui produzida como elemento de Vistas, temos a figura de um PROJETO de um EVENTO que pretende replicar-se em quatro anos. Portanto, torna-se evidente que é um único evento, com várias edições. A idéia é produzir um acolhimento para os interessados no Curso de Ciências Contábeis de modo que possam ingressar na Universidade obtendo informações precisas e intercâmbio de experiência. Fica evidente na proposta o foco nos estudantes da Universidade, embora, no conteúdo da proposta esteja previsto a participação da comunidade externa. Em dado momento, sobre os procedimentos metodológicos a

WZ

proposta diz que as edições “serão realizadas no início do semestre, priorizando as turmas ingressantes. Cada edição **pode** ter duração de três a cinco dias” (fls 08, negrito meu).

Por sua vez, as fls. 105, a PROCEA observa que a área temática deverá ser adequada, uma vez que “Ciências Contábeis” (fls.2, item 2.8 da proposta) não corresponde aos critérios do FORPROEX (Forum de Pro-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras) nem está listado nas áreas identificadas no site da Procea. Por sua vez, o Evento consiste em 20 horas por ano e as 80 horas **podem** ou **não** ser efetivadas porque a indicação de tempo está descrita como uma possibilidade na apresentação da Proposta. Nota-se que o Evento de receber está incompatível com o propósito identificado nos textos e, menos, na correspondente energia dispensada para a realização da ação.

III – PARECER

Salvo melhor juízo e em razão do Pedido de Vistas, indico a esta Câmara:

1. Acolher **parcialmente** o parecer da Relatora no que tange a APROVAÇÃO da proposta como ação de extensão EVENTO, com base no artigo 2º, IV, aplicando tal aprovação exclusivamente ao evento realizado no ano 2016.

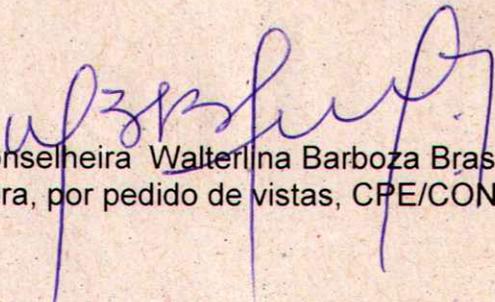
2. Negar a aprovação para a reedição do EVENTO nos anos posteriores (2017-2018).

3. Recomendar aos Proponentes que, se interessados em uma proposta extensionista dentro dos objetivos declarados no Processo, que realizem um planejamento para um Programa de Extensão onde a diversidade de atividades possa contemplar o anseio por enfrentar a evasão do curso concomitante com o despertar o interesse pela área.

4. Determinar que a PROCEA verifique, para certificação do Evento, a comprovação de participação da comunidade externa (fls. 08) nos Termos do Artigo 3º. da Resolução 226/CONSEA/2009 e a readequação da área temática.

5. Não retornar a CPE por tratar-se de Evento de 20 horas.

Porto Velho, 08 de setembro de 2016.


Conselheira Walterina Barboza Brasil
Relatora, por pedido de vistas, CPE/CONSEA

